

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 288

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.****18/06/19**

- Jogos integrados na 34.ª jornada da Liga NOS
- Processos Decididos (Extratos)

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as seguintes deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje:

- Sanções aplicadas em **processo sumário**, e outras deliberações constantes do mapa anexo;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 69-18/19**
- Despacho – Decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 69-18/19**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 77-18/19**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo de Inquérito n.º 17-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
Diretora Executiva

**Anexos: mapa + extratos.**



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.306.0 FC Porto, SAD v Sporting CP, SAD (18-05-2019 18:30) » Liga NOS 34ª Jornada

**529 FC PORTO, SAD**

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 2391.00 MULTA Artº187.1.B)

*Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Os adeptos afetos ao FC Porto, situados na bancada sul, setores 9 e 10, bancada exclusiva aos mesmos, e identificados com cachecóis, bandeiras e camisolas alusivas ao clube deflagraram 1 pote de fumo, aos 51 minutos, e 3 potes de fumo, aos 86 minutos da segunda parte. Os mesmos adeptos rebentaram 2 petardos aos 88 e 89 minutos da segunda parte. - Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.*

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 1148.00 MULTA Artº127.1

*Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 62/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.*

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 995.00 MULTA Artº187.1.A)

*Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Antes do pontapé de saída adeptos afetos ao FC Porto, identificados com camisolas e cachecóis alusivos ao mesmo, apontaram um laser à cara do árbitro do jogo, não provocando qualquer lesão, mas tendo encadeado o mesmo por alguns momentos. Durante o jogo, adeptos afetos ao FC Porto proferiram as expressões "filho da puta" e "cabrões, filhos da puta", dirigidos à equipa de arbitragem e à equipa visitante, respetivamente. - Conforme é relatado no Relatório elaborado pela equipa de arbitragem e Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.*

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 7650.00 MULTA Artº186.2

*Ex vi art.º 54.º, nº 1 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube -Arremesso de objeto perigoso - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Aos 86 minutos foram arremessados para o terreno de jogo vários isqueiros vindos da bancada situada atrás da baliza da equipa B, onde se situavam adeptos afetos à equipa A. - Conforme é relatado no Relatório da equipa de arbitragem.*

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD PROCESSO DISCIPLINAR PD

*Processo Disciplinar n.º 84 - 2018/2019*

**1095 SPORTING CP, SAD**

C 1095 SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD. EUR 459.00 MULTA Artº187.1.A)

*Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC - Adeptos afetos ao Sporting CP, situados na bancada nascente, exclusivamente afeta aos mesmos e identificados com cachecóis, camisolas do clube, entoaram o seguinte cântico repetidamente aos 36 minutos da primeira parte "Porto é merda Olé". - Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP.*

O Conselho de Disciplina




FUTEBOL 11  
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.306.0 FC PORTO, SAD v SPORTING CP, SAD (18-05-2019 20:30) » LIGA NOS

PI PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 26 (18-19)

Conselho de Disciplina

  
Francisco Carlos  
Francisco de Sousa

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 69-18/19**

**ARGUIDOS:** Armando Gonçalves Teixeira (Treinador) e Marítimo da Madeira – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Infrações disciplinares praticadas pelos Arguidos supra identificados, por ocasião do jogo n.º 12902 que opôs a Marítimo da Madeira – Futebol, SAD e a Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD, realizado no dia 14.04.2019, a contar para a 29.ª jornada da Liga NOS.

**NORMAS APLICADAS:** artigos 19.º, 36.º, 53.º, 55.º, 141.º, 164.º, 168.º, 233.º e 234.º, todos do RDLFPF18 e art.º 51 do RCLFPF18; Cláusulas 14º e 15º do CTT celebrado entre a LPFP e a ANTF.

**DECISÃO**

Decide-se:

- a)** ordenar o **arquivamento** dos autos relativamente à Arguida **Marítimo da Madeira – Futebol, SAD;**
- b)** condenar o **Arguido Armando Gonçalves Teixeira**, treinador da Marítimo da Madeira – Futebol, SAD, pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141º, ex vi do artº 168º**, ambos do RDLFPF18, por referência à violação do disposto nos **artigos 19º, nº 1 do RDLFPF18 e 51º do RCLFPF18**, na sanção de multa que se fixa em **€1430,00 (mil quatrocentos e trinta euros)**.

Cidade do Futebol, 18 de junho de 2019

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 69-18/19**  
**Despacho - Decisão**

**ARGUIDOS:** **Diederrick Joel Tadeu Tadjó** e **José Edgar Andrade Costa**, ambos jogadores da Marítimo da Madeira – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Infrações disciplinares praticadas pelos Arguidos supra identificados, por ocasião do jogo n.º 12902 que opôs a Marítimo da Madeira – Futebol, SAD e a Clube Desportivo Feirense - Futebol, SAD, realizado no dia 14.04.2019, a contar para 29.ª jornada da Liga NOS.

**NORMAS APLICADAS:** artigos 19.º, 36.º, 53.º, 55.º, 56.º, 141.º, 164.º, 167.º e 245.º todos do RDLPPF18 e artigo 51.º do RCLPPF18.

**DECISÃO**

Decide-se **condenar cada um dos Arguidos Diederrick Joel Tadeu Tadjó e José Edgar Andrade Costa**, ambos jogadores da Marítimo da Madeira – Futebol, SAD, pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 167.º, n.º 1**, por referência à violação do disposto nos **artigos 19.º, n.º 1 do RDLPPF18 e 51.º do RCLPPF18**, na sanção de multa que se fixa, para cada um deles, em €1.020,00 (mil e vinte euros), e, respetivamente (aplicando o fator de ponderação de 0,75 estatuído no artigo 36.º, n.º 3, do RDLPPF2017), em **€765,00** (setecentos e sessenta e cinco euros), a **cada um dos Arguidos**.

Cidade do Futebol, 18 de junho de 2019

O Relator,

## EXTRATO

### **Processo Disciplinar n.º 77-18/19**

**ARGUIDOS:** Francisco José de Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

**PARTICIPANTE:** Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

**OBJETO:** Declarações sobre arbitragem proferidas à comunicação social, concretamente no âmbito do programa "*Universo Porto – Da Bancada*", do canal televisivo «*Porto Canal*», transmitido no dia 14 de maio de 2019.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 17.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, 112.º, n.ºs 1, 3 e 4 e 136.º, n.ºs 1, 3 e 4, todos do RDLFPF2018; artigo 51.º, n.º 1, do RCLFPF2018.

### **DECISÃO**

Decide-se julgar procedente a Acusação e, conseqüentemente:

- A) **Condenar o Arguido Francisco José Carvalho Marques** pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 136.º, n.ºs 1 e 4, e 112.º, n.º 1, ambos do RDLFPF2018, na sanção de suspensão que se fixa em 94 (noventa e quatro) dias e, acessoriamente, na sanção de multa que se fixa em € 14.340,00 (catorze mil trezentos e quarenta euros);**
- B) **Condenar a Arguida Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD** pela prática da **infração disciplinar p. e p. pelo artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4, do RDLFPF2018, na sanção de multa que se fixa em € 15.300,00 (quinze mil e trezentos euros).**

Oeiras, Cidade do Futebol, 18 de junho de 2019.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

**Processo de Inquérito n.º 17-18/19**

**PARTICIPADO:** José Augusto Branco Pinto, Delegado da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 22609, entre a Clube Desportivo da Cova da Piedade-Futebol SAD e a Futebol Clube do Porto-Futebol SAD (equipa B), realizado no dia 17 de março de 2019, a contar para a LEDMAN Liga PRO.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 17.º n.º 1, 266º, 267º e 268.º-A, n.º 3 alínea a) todos do RDLFPF2018.

**DECISÃO**

Por inexistir fundamento suficiente para a instauração de procedimento disciplinar contra o Delegado da Liga, José Augusto Branco Pinto, acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em ordenar o arquivamento do processo de inquérito instaurado quanto a si, nos termos do disposto no artigo 268.º - A n.º 3 alínea a) do RDLFPF2018.

Cidade do Futebol, 18 de junho de 2019

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional